



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.994/2022 DE: 08.12.2022

“Autoriza a criação de vagas de provimento efetivo (coletor de lixo) e contratação de servidores públicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo público de Coletor de Lixo, alterando-se, dessa forma, o Anexo I, II e III da Lei Municipal n.º 1.326/2011, com 10 (dez) vagas, com seu respectivo vencimento e plano de carreira e vencimentos.

§1º. O Coletor de Lixo terá remuneração inicial de R\$ 1.424,41 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo seu ingresso ~~per meio de aprovação em concurso público de provas e títulos e exigido o nível fundamental de educação.~~

§2º. São atribuições do Coletor de Lixo Domiciliar:

- a) Caberá aos trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, ~~de limpeza e conservação de áreas públicas,~~ preferencialmente, a coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;
- b) Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas, e calçadas, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário a critério da administração pública, conservação das áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, muretas etc;
- c) Zelar pela segurança das pessoas sinalizando isolando áreas de risco e de trabalho, e

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

- d) Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para a Secretaria Municipal de Obras, via Processo Seletivo, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para Vaga imediata:

- I. 03 (três) vagas para Coletor de Lixo.

§ 2º. Para cadastro reserva:

- I. 07 (sete) vagas para Coletor de Lixo;

Art. 3º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

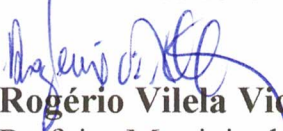
Art. 4º. A remuneração dos cargos previstos no art. 2º obedecerá à presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês dezembro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
86	Auxiliar de Mecânico	05
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
2	Gari	45
89	Jardineiro	05
211	Lavador de Veículos	02
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
122	Operador de Máquina de Esteira	01
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	05
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	08
123	Operador de Trator de Pneus	03
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
8	Vigia	78
9	Zelador	47
240	Cozinheiro	03
252	Coletor de Lixo	10



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

REMUNERAÇÃO QUADRO PERMANENTE JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.221,20
86	Auxiliar de Mecânico	1.212,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
75	Carpinteiro	1.538,39
121	Costureira	1.212,00
02	Gari	1.424,41
89	Jardineiro	1.538,39
211	Lavador de Veículos	1.365,42
55	Marceneiro	1.365,42
04	Mecânico	1.705,35
90	Mecânico de Máquina Pesada	3.070,83
78	Mestre de Obra	2.048,19
05	Motorista de Veículo Leve	1.484,65
06	Motorista de Veículo Pesado	1.866,24
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.365,42
122	Operador de Máquina de Esteira	3.070,83
07	Operador de Máquina Pesada	3.070,83
67	Operador de Moto Niveladora	3.070,83
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	3.070,83
123	Operador de Trator de Pneus	1.866,24
76	Pedreiro	1.705,35
85	Pintor Predial	1.538,39
66	Sepultador	1.212,00
82	Servente de Obras	1.212,00
08	Vigia	1.212,00
09	Zelador	1.212,00
240	Cozinheira	1.212,00
252	Coletor de Lixo	1.424,41



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Anexo III

Remuneração e Quadro de Progressão Gari/Coletor de Lixo

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		1,00	1,25	1,50	1,75	1,92	2,11	2,11
A	1,00	1.424,41	1.780,51	2.136,62	2.492,72	2.734,87	3.005,51	3.005,51
B	1,06	1.509,87	1.887,34	2.264,81	2.642,28	2.898,96	3.185,84	3.185,84
C	1,12	1.595,34	1.994,17	2.393,01	2.791,84	3.063,05	3.366,17	3.366,17
D	1,18	1.680,80	2.101,00	2.521,21	2.941,41	3.227,14	3.546,50	3.546,50
E	1,24	1.766,27	2.207,84	2.649,40	3.090,97	3.391,24	3.726,83	3.726,83
F	1,30	1.851,73	2.314,67	2.777,60	3.240,53	3.555,33	3.907,16	3.907,16
G	1,36	1.937,20	2.421,50	2.905,80	3.390,10	3.719,42	4.087,49	4.087,49
H	1,42	2.022,66	2.528,33	3.033,99	3.539,66	3.883,51	4.267,82	4.267,82
I	1,48	2.108,13	2.635,16	3.162,19	3.689,22	4.047,60	4.448,15	4.448,15
J	1,54	2.193,59	2.741,99	3.290,39	3.838,78	4.211,70	4.628,48	4.628,48
K	1,60	2.279,06	2.848,82	3.418,58	3.988,35	4.375,79	4.808,81	4.808,81
L	1,66	2.364,52	2.955,65	3.546,78	4.137,91	4.539,88	4.989,14	4.989,14

Art. 6º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal nº 1.328/2011 e art. 134 da Lei Municipal nº. 1.329/2011.

Art. 7º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I

(Lei Municipal 1.326/2011)

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE
QUADRO PERMANENTE NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL
COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
86	Auxiliar de Mecânico	05
1	Auxiliar de Serviços Gerais	112
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
2	Gari	45
89	Jardineiro	05
211	Lavador de Veículos	02
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
122	Operador de Máquina de Esteira	01
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	05
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	08
123	Operador de Trator de Pneus	03
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
8	Vigia	78
9	Zelador	47
240	Cozinheiro	03

ANEXO II

ANEXO IV

(Lei Municipal 1.330/2011)

Número de Vagas do Quadro Permanente dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional (AAE) e Técnico Administrativo Educacional (TAE)

Cargo	Nomenclatura	Nº de Vagas
Merendeira	AAE	48
Auxiliar de Serviços de Creche	AAE	07
Inspetor de Alunos I	AAE	06
Inspetor de Alunos II	AAE	09
Instrutor de Fanfarra	AAE	01
Monitor de Educação Básica	AAE	80
Instrutor de Informática	TAE	10
Técnico em Documentação Escolar	TAE	04
Secretário Escolar	TAE	10

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 076/2022

PORTARIA 076/2022 DE 09/12/2022

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias a servidora **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**, Controladora Interna da Casa Legislativa, no período de 03 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo de 08/02/2021 a 07/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente
Biênio 2021/2022

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

Biênio 2021/2022

LEI Nº. 1.994/2022 DE: 08.12.2022

“Autoriza a criação de vagas de provimento efetivo (coletor de lixo) e contratação de servidores públicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo público de Coletor de Lixo, alterando-se, dessa forma, o Anexo I, II e III da Lei Municipal nº. 1.326/2011, com 10 (dez) vagas, com seu respectivo vencimento e plano de carreira e vencimentos.

§1º. O Coletor de Lixo terá remuneração inicial de R\$ 1.424,41 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo seu ingresso por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos e exigido o nível fundamental de educação.

§2º. São atribuições do Coletor de Lixo Domiciliar:

a) Caberá aos trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, preferencialmente, a coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;

b) Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas, e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário a critério da administração pública, conservação das áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, muretas etc;

c) Zelar pela segurança das pessoas sinalizando isolando áreas de risco e de trabalho, e

d) Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidores para a Secretaria Municipal de Obras, via Processo Se-

letivo, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º. Para Vaga imediata:

I. 03 (três) vagas para Coletor de Lixo.

§ 2º. Para cadastro reserva:

I. 07 (sete) vagas para Coletor de Lixo;

Art. 3º. As contratações dar-se-ão pelo período máximo de 01 (um) ano, ou até a homologação do resultado final de novo concurso público com as efetivas nomeações, dentro daquele período.

Art. 4º. A remuneração dos cargos previstos no art. 2º obedecerá à presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
86	Auxiliar de Mecânico	05
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
2	Gari	45
89	Jardineiro	05
211	Lavador de Veículos	02
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
122	Operador de Máquina de Esteira	01
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	05
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	08
123	Operador de Trator de Pneus	03
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
8	Vigia	78
9	Zelador	47
240	Cozinheiro	03
252	Coletor de Lixo	10

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Remuneração
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.221,20
86	Auxiliar de Mecânico	1.212,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
75	Carpinteiro	1.538,39

121	Costureira	1.212,00
02	Gari	1.424,41
89	Jardineiro	1.538,39
211	Lavador de Veículos	1.365,42
55	Marceneiro	1.365,42
04	Mecânico	1.705,35
90	Mecânico de Máquina Pesada	3.070,83
78	Mestre de Obra	2.048,19
05	Motorista de Veículo Leve	1.484,65
06	Motorista de Veículo Pesado	1.866,24
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.365,42
122	Operador de Máquina de Esteira	3.070,83
07	Operador de Máquina Pesada	3.070,83
67	Operador de Moto Niveladora	3.070,83
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	3.070,83
123	Operador de Trator de Pneus	1.866,24
76	Pedreiro	1.705,35
85	Pintor Predial	1.538,39
66	Sepultador	1.212,00
82	Servente de Obras	1.212,00
08	Vigia	1.212,00
09	Zelador	1.212,00
240	Cozinheira	1.212,00
252	Coletor de Lixo	1.424,41

Anexo III

Remuneração e Quadro de Progressão

Gari/Coletor de Lixo

LEI Nº. 1.995/2022 DE: 08.12.2022

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º **26.469.179/0001-14**.

§ 1º. Quaisquer alterações posteriores no protocolo de intenção ficam desde já convalidadas por esta Lei.

§ 2º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Comodoro e seu Regime Próprio de Previdência Social estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

Parágrafo único. O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I. concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II. movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III. aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos em caráter deliberativo;

IV. representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS, e